

LEI №. 789/2015, de 16 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a concessão de remissão fiscal aos contribuintes em atraso com os valores correspondentes ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 65, inciso IV da Lei orgânica do Município c/c o artigo 97 do Código Tributário Nacional, e ainda com o artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder remissão fiscal aos contribuintes em atraso com os valores correspondentes ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º. Os contribuintes em atraso, cujo débito esteja ou não lançado na dívida ativa, que quitarem suas obrigações em uma só parcela, serão beneficiados pela remissão da totalidade dos encargos, juros e correção desde que pague também o valor correspondente ao exercício atual.

Art. 3º. Não fará jus aos benefícios da presente Lei o contribuinte que não pagar os valores correspondentes ao exercício 2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2015.

Elídio Araýjo de Queiroz - Prefeito Municipal -